

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE E ENFERMAGEM DOMICILIAR**

Pelo presente instrumento, **MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA**, C.N.P.J sob o número 03.563.718/0001-84, estabelecida na Av. Dr. Alberto Sarmiento, 838, Campinas- SP, doravante denominada simplesmente MEDICAR, prestará serviços pré-hospitalares de urgência orientação médica por telefone e enfermagem domiciliar ao Contratante, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e ou seu(s) dependentes(s) relacionado(s) em Ficha Cadastral, em conformidade com o que se segue:

### **1. OBJETO**

1.1. Tem por objeto, o presente contrato, a prestação de serviços pela MEDICAR, através de corpo profissional qualificado, o atendimento pré-hospitalar de eventuais urgências e emergências, denominado **SOCORRO MÉDICO EMERGÊNCIAL 24H**; a orientação médica por telefone e o serviço de enfermagem domiciliar.

1.2. Os serviços aqui descritos serão prestados por equipe especializada em atendimento pré-hospitalar em casos de urgência e emergência, obedecidos aos termos da Portaria n. 2048/2002, do Ministério da Saúde, especialmente nos seus capítulos II e IV, utilizando-se de Unidades Móveis Equipadas, medicamentos e materiais hospitalares descartáveis, estes sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE. A regulação de chamadas e a orientação médica por telefone serão realizadas por médicos treinados, com experiência em atendimento pré-hospitalar amparado por equipamentos (software e telefonia) de alta tecnologia.

1.3. Os serviços compreendem o completo atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência, no local do chamado, podendo estender-se até um estabelecimento hospitalar em situações desencadeadas por um quadro clínico agudo e que impliquem risco vital imediato.

1.4. O atendimento e eventual remoção decorrente, descrito na cláusula 1.2 será realizado pela Medicar em casos de ocorrência das seguintes patologias:

- i. Alergologia: reações alérgicas agudas com manifestação respiratórias; choque anafilático e síndromes similares.
- ii. Cardiologia: infarto agudo do miocárdio e outras síndromes cardíacas isquêmicas; aneurisma dissecante da aorta;obstrução das artérias com comprometimento sistêmico grave; arritmias cardíacas agudas; choque circulatório de qualquer natureza (séptico, neurogênico, hipovolêmico).
- iii. Gastreterologia: hemorragias digestivas (alta e baixa); quadros abdominais agudos: inflamatórios, hemorrágicos,perforativos, vasculares e obstrutivos.
- iv. Neurologia: acidente vascular cerebral isquêmico ou hemorrágico (fase aguda); traumatismo crânio-en- cefálico(fase aguda); traumatismo raquimedular (fase aguda); aneurisma intracranianos rotos; crises convulsi- vas de qualquer etiologia; hipertensão intracraniana.
- v. Pneumologia: pneumotórax espontâneo; derrames pleurais com comprometimento ventilatório; estado de mal asmático.
- vi. Ginecologia e Obstetrícia: prenhez tubária rota; grandes hemorragias puerperais.
- vii. Traumatologia: poli traumatizado; traumas de face com distúrbios de ventilação; traumas de face com lesão no globo ocular; traumatismo torácico contusos e/ou penetrantes; traumas de grandes vasos sangüíneos com necessidade de cirurgia imediata; trauma abdominal contuso e/ou penetrante; trauma extenso de partes moles; amputações traumáticas (após avaliação da Central); queimaduras com área corporal comprometida superior a 20%; queimaduras de vias aéreas; acometimento sistêmico por corrente elétrica; afogamento; intoxicações exógenas graves: picadas de animais peçonhentos, com risco de morte.

1.5. Havendo necessidade de encaminhamento do paciente a um estabelecimento hospitalar, a Medicar o assistirá até sua efetiva recepção hospitalar, cessando a partir desse momento, toda e qualquer responsabilidade por parte da Medicar, seja relacionado ao objeto do presente instrumento, ou com relação ao tratamento posterior.

1.6. Não será efetuado o transporte do CONTRATANTE/associado se não constatado qualquer dos sintomas citados no item 1.4.

1.7. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá requerer o seu transporte sem a ocorrência das situações previstas no item 1.4, mediante o prévio agendamento com antecedência de 2 (duas) horas, através do telefone 0800 941 5455 e pagamento de uma taxa de transporte em valor a ser fixado pela MEDICAR, já que este serviço não está incluído no valor do contrato ora convencionado.

1.8. O presente contrato não abrange o atendimento de casos diversos dos estipulados no item 1.4., ficando expressamente excluídos os atendimentos que não sejam caracterizados como urgência ou emergências, sendo que: **URGÊNCIA**: Ocorrência de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de morte e que requer rápida assistência especializada. **EMERGÊNCIA**: Condição de agravo à saúde, que implique em risco iminente de morte, necessitando de assistência especializada imediata.

1.9. O presente contrato não cobre o atendimento a consultas ou investigação de sintomas gerais e nem atendimento ambulatorial. Os serviços serão prestados ao CONTRATANTE, e ou seu(s) dependentes(s), em conformidade com a opção de produto comercial devidamente identificada na ficha cadastral, compreendendo MEDICAR TOTAL os serviços listados no item 2, 4 e 6 e o MEDICAR ESSENCIAL os serviços listados no item 6 deste contrato. Os serviços prestados por empresas parceiras, listados no item 7, são comuns aos dois produtos.

### **2. SOCORRO MÉDICO EMERGÊNCIAL 24H**

2.1. A Medicar prestará ao CONTRATANTE o os serviços descritos no presente instrumento especialmente na cláusula 1.4, desde que o médico regulador caracterize uma situação de urgência ou emergência, e o mesmo não se encontre em locais de assistência médica interna ou externa, tais como: Hospitais, Ambulatórios, etc., nem detido em cadeias ou presídios.

2.2. A Medicar efetuará o transporte que se faça necessário, como consequência imediata de emergência, até um estabelecimento hospitalar, escolhido para prosseguimento do tratamento médico, que será indicado pelo CONTRATANTE caso o mesmo possua plano de saúde privado ou para a unidade hospitalar pública mais próxima do chamado, ficando excluídos os traslados entre estabelecimentos hospitalares destes ao domicílio do paciente, bem como a realização de exames clínicos, paraclínicos ou tratamentos.

2.3. Caso o CONTRATANTE não possa ser recepcionado pelo estabelecimento hospitalar previamente escolhido, o mesmo poderá ser encaminhado para outro, desde que expressamente solicitado pelo CONTRATANTE, pelo responsável ou pelo médico atendente.

2.4. Fica a Medicar desobrigada a prestar atendimento para pessoa(s) que não esteja(m) relacionada(s) na Ficha Cadastral do CONTRATANTE, bem como ao CONTRATANTE ou seu(s) dependente(s) em atraso com o pagamento de quaisquer dos valores previsto no presente contrato.

2.5. O atendimento terá início mediante solicitação via telefone à Call Center Médico Medicar (0800 941 5455), cessando com o diagnóstico e medicação no próprio local de atendimento, ou encaminhamento do paciente para um estabelecimento hospitalar conforme previsto no item 1.5.

00000000

2.6. O CONTRATANTE neste ato autoriza a Medicar a executar todo e qualquer procedimento médico necessário em atendimento à emergência, tanto para si próprio, quanto para seu(s) dependente(s).

2.7. Todas as chamadas realizadas através do telefone de emergência da Medicar deverão passar, obrigatoriamente, pela Regulação Médica.

2.8. Os serviços de Atendimento Pré-hospitalar serão prestados somente dentro do perímetro urbano das cidades de Campinas, Valinhos, Hortolândia, Sumaré e Paulínia – SP, 24 horas por dia ininterruptamente, inclusive sábados, domingos e feriados.

### 3. DAS EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS DE SOCORRO MÉDICO EMERGENCIAL 24H

3.1. Fica excluído dos serviços regulados neste contrato, o atendimento das pessoas cadastradas nas seguintes hipóteses abaixo, com exceção dos atendimentos autorizados pelo médico orientador e médico atendente: I. Atendimento em casos de conflitos, catástrofe, calamidade pública, comoções internas, guerras, revolução, epidemias, envenenamento coletivo ou qualquer outra causa que atinja maciçamente a população, inclusive decorrentes de radiação e/ou emanações nucleares ou ionizantes; Não respondendo a Medicar pela prestação de serviços ao CONTRATANTE e seu(s) dependente (s) em caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 do código Civil Brasileiro. II. Pacientes em tratamento ambulatorial, tais como fisioterapia, hemodiálise, exames subsidiários, consultas, etc. III. Atendimento para investigação de sintomas gerais, para consulta ambulatorial e controle de tratamento ambulatorial; V. Pacientes crônicos em tratamento continuado, sem agudização do processo; VI. Trabalho de parto, salvo situação de risco para a mãe e/ou feto.

3.2. Ocorrências caracterizadas como emergência ou urgências serão detectadas pelo Call Center Médico da MEDICAR quando será prontamente providenciado o atendimento.

3.3. Caso o CONTRATANTE que se enquadre no item 2.9.1 insista em ser atendido e o Médico Regulador concorde em atendê-lo, a Medicar atenderá mediante o pagamento da taxa de atendimento particular vigente na ocasião.

### 4. ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE E REGULAÇÃO DAS CHAMADAS

4.1. Os serviços de “Regulação das Chamadas” e “Orientação Médica Por Telefone”, serão prestados permanentemente, no prazo de vigência do presente contrato, durante 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive aos domingos e feriados, sob a responsabilidade de profissional médico devidamente habilitado, mediante solicitação dos beneficiários, através do telefone 0800 941 5455 disponibilizado pela Medicar, de acesso imediato, sendo acessados através de quaisquer telefones, fixos ou móveis, mediante identificação, sem limite de ligações. Não está incluída no presente contrato a prestação de serviços de orientação odontológica;

4.2. O profissional médico responsável pelo atendimento de regulação e orientação médica deverá informar recomendar, orientar verbalmente, por telefone, ao (à) (s) beneficiário(s) indicado(s) pela CONTRATANTE, a respeito de enfermidades, sintomas, dúvidas ou alterações de saúde, sobre as providências e ações preliminares convenientes que devam ser adotadas.

4.3. Todos os atendimentos telefônicos serão gravados, com a expressa concordância e autorização do CONTRATANTE e do(s) beneficiário(s), desde já manifesta e concedida, em caráter irrevogável e irretratável, comprometendo-se a MEDICAR a fazer uso prudente e apropriado das conversações, para fins de fazer prova em juízo ou fora dele.

4.4. O Médico Regulador optará pela liberação do atendimento nos casos de urgências e emergências, ou pela orientação médica à distância caso a chamada não seja caracterizada como tal.

4.5. Nos casos dos chamados não caracterizados como urgências e/ou emergências, o Médico Regulador poderá fornecer orientações básicas para a melhor resolução do quadro informado.

### 5. EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA ORIENTAÇÃO MÉDICA POR TELEFONE

5.1. Fica entendido, expressamente estipulado e reconhecido pelas partes CONTRATANTES, em caráter irrevogável e irretratável, que os serviços “Orientação Médica Por Telefone” especificados no item. 1 deste contrato, têm o caráter de mera orientação preliminar, não abrangendo o exame diagnóstico ou a indicação de tratamento ou terapia ao(s) beneficiários, nem a prescrição de medicamentos, ficando a Medicar e seus prepostos inteiramente isentos de todas e quaisquer responsabilidades de natureza civil ou penal, inclusive em decorrência de erros, omissões, informações incompletas ou inverídicas nos dados pessoais, clínicos ou de enfermidades mórbidas ou crônica, fornecidas pelo CONTRATANTE, ou dos seus beneficiários, por ocasião da assinatura do contrato, ou no momento do atendimento; que lhe(s) possa(m) ocasionar lesões, danos ou prejuízos de qualquer natureza.

5.2. Fica entendido e estipulado, ainda, em caráter irrevogável e irretratável, que a responsabilidade civil da “Orientação Médica Por Telefone” fica limitada e condicionada aos danos eventualmente causados diretamente ao CONTRATANTE ou seus beneficiários atendidos, se decorrentes de ação ou omissão de seus prepostos, devidamente apurada a culpa, subjetivamente, nos termos do que dispõe o art. 932 do Novo Código Civil Brasileiro.

### 6. DO SERVIÇO ENFERMAGEM DOMICILIAR

6.1. A MEDICAR, visando ampliar o atendimento aos seus CONTRATANTES, coloca à disposição da CONTRATANTE e/ou dependentes, o serviço de enfermagem em caráter domiciliar, que passa a denominar-se de DISK ENFERMAGEM.

6.2. Os serviços de DISK ENFERMAGEM passarão a vigorar a partir de 90 (noventa) dias da assinatura deste contrato.

6.3. Os serviços de DISK ENFERMAGEM compreendem os seguintes procedimentos: injeção endovenosa (acesso periférico), intramuscular e subcutânea; com exceção aplicação de antibióticos; controle de temperatura, pressão arterial, frequência cardíaca e respiratória; inalação (aerosol); teste de glicemia (diabetes); aspiração; curativos; medicação via retal e vaginal; troca de bolsa de colostomia (material fornecido pelo ASSOCIADO). Juntando a estas condições gerais regulamentadoras, e dela fazendo parte integrante; com exclusão de quaisquer outras ocorrências que não tiverem sido estipuladas acima.

6.4. Os serviços de DISK ENFERMAGEM estarão à disposição da CONTRATANTE E/OU DEPENDENTES, diariamente, entre 08:00 e 18:00 horas, desde que, agendados previamente pelo telefone (016) 3512-4400, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, entre 8:00 e 17:00, de Segunda à Sexta, onde será marcado o período da visita do DISK ENFERMAGEM.

6.5. O serviço de DISK ENFERMAGEM, desde que determinados por prescrição ou receita médica, serão prestados por pessoal da MEDICAR ou por ela indicados e credenciados.

6.6. O CONTRATANTE terá à disposição a franquia de 15 atendimentos do DISK ENFERMAGEM anuais para a mesma patologia/procedimento, que serão disponibilizados novamente após carência de 60 dias.

## 7. DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS EMPRESAS PARCEIRAS - GUIA DE VANTAGENS

7.1. O CONTRATANTE/USUÁRIO e seus Dependentes optantes, desde que devidamente inscritos junto a MEDICAR, terão acesso a descontos e vantagens, junto às empresas parceiras, cujo rol poderá ser obtido no site [www.medicar.com.br](http://www.medicar.com.br) e/ou material adicional impresso ou digital.

7.2. Os serviços prestados pelas empresas são completamente independentes do objeto deste contrato, devendo a parte interessada efetuar o pagamento diretamente à empresa prestadora, bem como não tem a MEDICAR qualquer gerência sobre estes.

7.3. Em continuidade à cláusula anterior, a MEDICAR não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos pelas mesmas.

7.4. À título de informação, o programa de desconto, constitui-se como uma parceria entre a MEDICAR e as empresas que disponibilizam seus serviços com descontos e vantagens específicas, não se submetendo, então ao quanto regrado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, consoante já reconhecido pela própria Autarquia Federal, uma vez não se tratar de plano de saúde, bem como pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por meio de sua Nota Técnica nº 12/2019/CGAA3/SGAI1/SG/CADE.

7.5. Os descontos e vantagens ofertadas pelas empresas parceiras são estabelecidos à critério destas, sendo que a MEDICAR não tem alçada de garantir os serviços oferecidos, e de assegurar os descontos.

## 8. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DE USUÁRIOS/ADERENTES

8.1. Será admitido para os fins deste Contrato, o USUÁRIO/CONTRATANTE Titular, juntamente com seus Dependentes relacionados em sua Ficha Cadastral, quais sejam, os cônjuges sem limite de idade, sem distinção de gênero e sem necessidade de comprovação de união oficial, acrescidos dos respectivos filhos/enteados com até 24 anos de idade incompletos na data da contratação, bem como de eventual agregado especificado na Ficha Cadastral, mediante o pagamento de valor adicional mensal informado na contratação, também reajustáveis conforme a cláusula de reajuste, sendo permitido a adesão de somente dois agregados para cada contrato.

8.2. O CONTRATANTE é o único responsável contratual perante a MEDICAR responsabilizando-se civil e criminalmente pelas informações prestadas, inclusive as referentes aos DEPENDENTES indicados, bem como o respectivo pagamento.

8.3. Fica ressalvado à MEDICAR o direito de recusar o CONTRATANTE Titular e/ou seus Dependentes no prazo de 07(sete) dias, contados da ativação do respectivo programa, por critérios objetivos de restrição ao crédito, omissão de dados cadastrais ou falsidade em quaisquer informações prestadas.

8.4. A Medicar prestará cobertura nos termos ora contratados para terceiros em casos de acidentes de trânsito onde o CONTRATANTE, ou seu(s) dependente(s), tenha(m) responsabilidade direta.

## 9. TAXA DE MANUTENÇÃO

9.1. Caberá ao CONTRATANTE o direito aos serviços especializados descritos, mediante pagamento mensal da Taxa de Manutenção a que está sujeito em conformidade com a ficha cadastral que faz parte integrante do presente contrato.

9.2. As taxas de manutenção e/ou taxas de manutenção mais taxas de Atendimento serão reajustadas anualmente (doze meses a partir da data de celebração do contrato inicial), utilizando-se como índice o IPC-FIPE Saúde acumulado dos últimos 12 meses. No entanto essas Taxas poderão ser revistas periodicamente, sempre que os reajustes pelo índice eleito não correspondam aos aumentos dos custos operacionais (combustível, medicamentos, veículos; etc.) e salários das categorias profissionais envolvidas (médicos, enfermeiros, etc.).

9.3. A taxa de manutenção será revista para todos os CONTRATANTES e/ou dependentes, que ao fazer aniversário, consequentemente mudar de faixa etária durante o período de vigência do contrato, independente da cláusula 9.2.

9.4. A taxa de manutenção e/ou taxa de manutenção e de atendimento (caso opção do plano co-participação) será cobrada em conformidade com a ficha cadastral subscrita pelo CONTRATANTE.

9.5. O não pagamento, em tempo e modo previstos, de qualquer dos valores do presente contrato, fará incidir, multa moratória no importe de 2% (dois por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9.6. O CONTRATANTE reconhece expressamente que quaisquer dos valores do presente contrato constituem-se em dívidas líquidas e certas, podendo a Medicar em casos de atraso, proceder à cobrança judicial e o respectivo protesto.

9.7. O CONTRATANTE que não efetuar o pagamento de quaisquer dos valores previstos no presente contrato no prazo de até 15(quinze) dias após o vencimento terá, independentemente de notificação, o direito aos atendimentos e serviços previstos no presente instrumento, inclusive do dependente, suspensos até a regularização do pagamento, desde que o faça até o 90o.(nonagésimo) dia de atraso.

9.8. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia, persistindo o atraso, fica automaticamente rescindido o presente instrumento de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATANTE direito a qualquer devolução ou indenização, ficando o mesmo obrigado ao pagamento dos valores em atraso, na forma da cláusula 5.5, podendo a Medicar proceder à cobrança judicial e seu respectivo protesto de acordo com a cláusula 5.6., e à devolução do(s) cartão(ões) personalizado(s) que é(são) de propriedade da Medicar.

9.9. Nenhum pagamento será reconhecido pela Medicar se o comprovante não estiver devidamente autenticado ou pela Medicar, ou por quem designado para tal fim.

## 10. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo que após decorrido esse período, se mantida a prestação de serviços, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

10.2. Vigorando o contrato por prazo indeterminado, se qualquer uma das partes resolver não mais manter o contrato, deverá notificar por escrito a outra, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sem qualquer ônus ou da indenização pela parte rescindida seja a que título for, efetuando a devolução do(s) cartão (ões) personalizado(s) que são de propriedade da Medicar.

10.3. Fica convencionado que o presente contrato só poderá ser cancelado ou denunciado após seis meses de vigência e se todas as suas mensalidades e atendimentos estiverem quitados, considerando-se em aberto tudo o que estiver vencido ou a vencer, até a data final do contrato que será considerada aquela de 30 dias após a denúncia, salvo no caso de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da taxas de manutenção mensal vincendas até a data prevista para o término do contrato (6

meses).

10.4. O presente instrumento será rescindido de pleno direito, pela Medicar, independente de notificação judicial ou extrajudicial sem que seja devido ao CONTRATANTE qualquer indenização ou multa, nos seguintes casos:

- a) Se o CONTRATANTE e a(s) pessoa(s) relacionada(s) na Ficha Cadastral omitir(em) informações, ou tentar(em) por qualquer meio, obter vantagens ilícitas dos serviços prestados pela Medicar.
- b) Se o CONTRATANTE e a(s) pessoa(s) relacionada(s) na Ficha Cadastral impedir(em) ou dificultar(em) quaisquer exames, ou diligências necessárias para a prestação dos serviços;
- c) Se o CONTRATANTE não cumprir direta ou indiretamente com os compromissos financeiros que ora assume junto a Medicar;
- d) Na falta de pagamento de quaisquer dos valores previsto no presente contrato, taxa de Manutenção e ou taxa de manutenção e de Atendimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias.
- e) No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Fazem parte integrada e indivisível do presente instrumento: Ficha cadastral do CONTRATANTE e condições constantes no verso; Cartão(ões) personalizado(s) Medicar nominal ao associado(s) e dependente(s).

11.2. O Serviço de Atendimento Pré-hospitalar de Emergência e Urgência compreende um número ilimitado de solicitações assistenciais por parte de um mesmo CONTRATANTE, sempre que as solicitações sejam motivadas por crises agudas ou acidentes que justifiquem atendimento emergencial. Em cada solicitação, o médico encarregado do atendimento fará constar no seu relatório se a solicitação foi realmente emergencial ou não, sendo a decisão do médico sempre comunicada ao CONTRATANTE ou a quem realizou a solicitação. Em casos de reiteradas solicitações de atendimentos, mesmo que justificadas, poderá a Medicar exigir ao CONTRATANTE e seus dependentes atestado médico, que comprove o tratamento realizado em centro de saúde idôneo. O não cumprimento desta exigência facilitará a Medicar o direito a rescisão unilateral do presente instrumento, sem direito a qualquer indenização.

11.3. O procedimento de comunicação com o usuário, que se enquadre na hipótese prevista na cláusula 11.2 será o envio de carta registrada, informando sobre a utilização dos serviços; PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese em que a reiteração de solicitações de atendimento pelo serviço de emergência constitua uma forma inadequada de substituição de tratamento médico necessário a que deva submeter-se o CONTRATANTE, e considerando que a falta desse acompanhamento médico continuado, com exames complementares e reavaliação periódica necessários é extremamente prejudicial à saúde do FILIA DO, fica facultada a Medicar, sem prejuízo da possibilidade de rescisão prevista no "caput" desta cláusula, conceder ao CONTRATANTE um prazo para que apresente cópia do prontuário médico e dos últimos exames realizados, bem como para que comprove o tratamento realizado em centro de saúde idôneo, oportunidade em que, durante esse prazo, o CONTRATANTE deverá arcar com parte dos custos diretos relacionados, apenas com medicamentos e com o deslocamento da equipe médica, fixados, neste momento, em R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por atendimento.

11.4. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar a Medicar qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais, sob pena de não o fazendo, assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou transtornos que venham a ocorrer.

11.5. A eventual aceitação por uma das partes da inexecução pela outra, de quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, a desistência de exigir o cumprimento das disposições aqui contidas ou do direito de pleitear, futuramente, a execução total de cada uma das obrigações.

11.6. O CONTRATANTE e seu(s) dependente(s) terão direito aos benefícios (convênios) já existentes, bem como aos que vierem a ser implantados durante a vigência do presente instrumento, podendo em qualquer tempo, serem alteradas, ampliadas, ou extintos sem prejuízo do disposto item 1, e sem que a caiba qualquer tipo de multa ou indenização ao CONTRATANTE, seja a que título for.

11.7. A MEDICAR se reserva no direito de deixar de prestar os serviços que integram o presente contrato a qualquer momento, sem necessidade de causa e sem a incidência de responsabilidades de qualquer ordem para com os CONTRATANTES, inclusive multa e;ou indenização, sendo obrigação da MEDICAR enviar ao CONTRATANTE um aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que, para este efeito, será enviada notificação por carta ou qualquer outro meio idôneo de comunicação direta com o CONTRATANTE, expedida ao endereço informado no ato da contratação.

## 12. FORO

12.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ao presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Declaro estar ciente e de acordo com todas as cláusulas do presente instrumento.

MEDICAR EMERGENCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA  
C.N.P.J 03.563.718/0001-84

Contrato Registrado 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Campinas, prenotado sob nº 149829 09/02/2021 e registrado e microfilmado sob nº 148622.

00000000